

Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 048/2022

Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, violência doméstica e maus tratos aos animais.

O Vereador que a este subscreve, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas “com trânsito em julgado” por crimes contra crianças e adolescente (Lei Federal nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente), idosos (Lei Federal nº 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso), pessoas com deficiência (Lei Federal nº 13.146/15, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência), violência doméstica (Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha) e maus tratos aos animais (Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais), para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: A referida vedação se dá a partir da irrecorribilidade da condenação até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 17 de abril de 2023.


MATIAS EBENESER VILLA FONSECA
VEREADOR



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, feminicídio e maus tratos aos animais, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. É necessário ampliar as medidas de combate a esses crimes, garantindo essa medida protetiva. Tendo em vista o avanço de políticas públicas que visam punir e coibir ações criminosas, acredito que esta proposta de lei, poderá em muito contribuir para a prevenção de crimes desta natureza em nosso município. Como Legisladores, precisamos sempre estar atentos aos anseios populares, trabalhar para que políticas públicas sejam criadas e efetivadas, afim de melhorarmos o ambiente social e garantir que não haja espaço para impunidade e recorrência de crimes.

Desta forma, submeto o Projeto ora apresentado à apreciação desta ditosa Casa de leis, esperando o apoio dos nobres edis.

Reitero meus votos de estima e consideração a todos Desta Casa.

Paraguaçu, 17 de abril de 2023.



MATIAS EBENESER VILLA FONSECA
VEREADOR